



## LEI Nº 1.862 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o art. 15 da Lei n 1.165 de 25 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.640 de 20 de dezembro de 2017.


**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 1.165 de 25 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.640 de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 O Poder Executivo poderá autorizar a transferência da permissão do serviço de táxi a terceiro após 2 (dois) anos da efetivação da respectiva outorga ou da última transferência da permissão, desde que não haja débitos de qualquer natureza perante a Fazenda Pública Municipal, relativos à permissão e ao serviço explorado, e que o adquirente preencha todos os requisitos para a outorga previstos nesta Lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de novembro de 2019.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita